



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 04.281.399/0001-87

LEI Nº. 1.063/2019

30 DE SETEMBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS COM ESTAMPIDOS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RODRIGO LEMES DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de fogos de artifícios que causam poluição sonora, como estouros e estampidos.

Parágrafo Único. A proibição à qual se refere este artigo estende-se a todo o território do Município de Campos de Júlio, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Art. 2º Em caso de descumprimento desta lei será aplicada a pena de multa nos seguintes termos:

I - Primeira infração: multa de 300 (trezentos) Unidades Fiscais Municipais – UFM's;

II - Em caso de reincidência multiplica-se o valor da multa prevista no inciso I deste artigo pela quantidade de infrações cometidas;

III - Após a 5ª (quinta) infração haverá a interdição das atividades, combinadas com o disposto do inciso II deste artigo.

§ 2º Os recursos oriundos das multas deverão ser aplicadas em obras e serviços relacionados às questões ambientais do município de Campos de Júlio.

Art. 3º Compete a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, através de seus órgãos e/ou secretarias, a fiscalização e aplicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação

Recebido
30/09/19
Johanna



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 04.281.399/0001-87

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.


RODRIGO LEMES DE PAULA

Presidente